



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 094/2013

“INSTITUI O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído em caráter obrigatório o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos Ativos, Inativos e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, considerando o que dispõe art. 9ª, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c art. 78 da Lei Municipal nº 1.495/2010.

Art. 2º - O Recenseamento será realizado pela Prefeitura Municipal e o IPAMC de forma presencial, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, no horário de 11:30 às 17:30 horas.

§ 1º - O Recenseamento dos ativos será realizado nas dependências da Prefeitura Municipal localizado à Av. Presidente Vargas, 42/54 – centro – Cordeiro –RJ. (Antiga Câmara);

§ 2º - O Recenseamento dos Inativos e Pensionistas será realizado nas dependências do IPAMC – Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro localizado à Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 – centro – Cordeiro- RJ.

§ 3º - O formulário de recenseamento encontra-se disponível no site do IPAMC: www.ipamc.rj.gov.br para os segurados que quiserem apresentá-lo já devidamente preenchido.

§ 4º - Encontra-se disponível ainda no site acima o termo de opção de incidência previdenciária, que deverá ser preenchido e entregue no ato do recenseamento.

Art. 3º - Para o pensionista ou inativo inválido com impossibilidade de locomoção será admitido o recenseamento mediante Procuração Pública, com poderes específicos, ou através de visita domiciliar a ser agendada pelo tel. 22 2551-1478.

Art. 4º - São Documentos exigidos para o recenseamento, os quais deverão ser apresentados com cópias e original:

I – Ativos

- a) 1 foto 3x4
- b) Carteira de Identidade – RG
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- d) Certidão de Casamento ou Nascimento
- e) Comprovante de residência (atualizado)
- f) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC/INSS ou CNIS
- g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos)
- h) Comprovante de escolaridade –Diploma/Certificado/Declaração
- i) Último contra-cheque
- j) Carteira de trabalho – CTPS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – Inativos

- a) 1 foto 3x4
- b) Carteira de Identidade – RG
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- d) Certidão de Casamento ou Nascimento
- e) Comprovante de residência (atualizado)
- f) Certidão de nascimento CPF e RG dos dependentes
- g) Último contra-cheque

III – Pensionistas

- a) 1 foto 3x4
- b) Carteira de Identidade – RG
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- d) Certidão de nascimento
- e) CPF e RG do representante legal
- f) Termo de Tutela e Curatela
- g) Comprovante de residência (atualizado)
- h) Certidão de óbito (servidor)
- i) Laudo médico (dependente inválido)
- j) Último contra-cheque

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal e a Administração do IPAMC a atribuição de suspender da folha de pagamento dos segurados que não realizarem o recenseamento previdenciário nos termos deste Decreto, os quais somente serão reestabelecidos quando a sua regularização.

Art. 6º - Caberá responsabilização cível, penal e/ou administrativa pelas informações e/ou documentos falsos apresentados ao recenseamento.

Art. 7º - O atendimento será feito segundo tabela abaixo:

LETRA INICIAL (NOME)	DIA DA SEMANA
A-B-C-D-E	SEGUNDA
F-G-H-I	TERÇA
J-K	QUARTA
L-M	QUINTA
N ATÉ Z	SEXTA

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito